



TERMO CONTRATUAL Nº 2025.04.02.02

SIM

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representado pela Sra. Samara Dayne Lemos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09**, com sede à AV. Dom Luís, nº 880, Sala 506, Bairro Aldeota – Fortaleza -CE, CEP: 60.160-196, e-mail adm.encantopromocoess@gmail.com, representada por Ana Clara Sousa Rocha Almeida, CPF nº 002.980.913-48, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.007/2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria De Cultura, Turismo, Indústria E Comércio, bem como a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS “ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA”**, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW CATÓLICO, NO EVENTO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE, A SER REALIZADA NO DIA 11/05/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)** conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de no mínimo **02, (DUAS HORAS)** no dia **11 de maio de 2025**.

3.2 - Será pago o valor de 50% no ato da assinatura do contrato e 50% 48h (Quarenta e oito horas) antes da apresentação dos artistas no palco, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CASSIO DOS REIS OLIVEIRA, CPF; 071.201.753-43, especialmente designado pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.8 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

4.9. a CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança do evento, disponibilizando homens de apoio e comunicação as autoridades policiais para o devido policiamento.

4.10. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

4.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 (quarenta minutos) de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

CLÁUSULAS QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de julho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULAS OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº **13.422.0305.2.088.0000 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS**. Elemento de despesa nº **3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica**, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULAS NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



- b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso na execução do objeto;
- b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULAS DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.



CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 02 de abril de 2025.

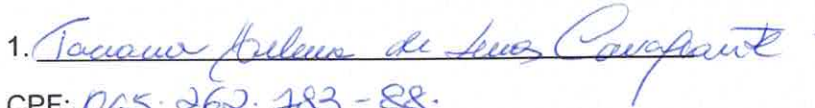


SAMARA DAYNE LEMOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ANA CLARA SOUSA ROCHA ALMEIDA
Data: 03/04/2025 15:04:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 10.499.311/0001-09
ANA CLARA SOUSA ROCHA ALMEIDA,
CPF nº 002.980.913-48
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. 

CPF: 065.262.783-88.

2. _____

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Cultura



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.007/2025-IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.02.02. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.007/2025-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS “ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA”, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW CATÓLICO, NO EVENTO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, A SER REALIZADA NO DIA 11/05/2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, GESTORA ORDENADORA: SAMARA DAYNE LEMOS. CONTRATADA: ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09. VALOR DO CONTRATO R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.422.0305.2.088.0000 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE ABRIL DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Cultura



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.04.02.02 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 07.007/2025-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 02 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 02 de abril de 2025.

SAMARA DAYNE LEMOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO